

Ano VI do DOE Nº 1.713

Belém, sexta-feira, 17 de maio de 2024

10 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











O conselheiro Cezar Colares e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará estiveram São Paulo participando do Treinamento das Comissões do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), que aconteceu entre os dias 13 e 15 de maio, na sede do TCM-SP.

O evento teve a participação de mais de 400 pessoas de todos os Tribunais de Contas do país, nas modalidades remota e presencial, além de representantes da ATRICON e CNTPC. O ministro André Mendonça, do STF, realizou a palestra de abertura falando sobre "o Controle dos atos da administração pública".

O treinamento buscou de atualizar as equipes das Cortes de Contas quanto aos 21 indicadores de avaliação do Ciclo de 2024, que estão divididos em dois grupos: vinculados e discricionários, além de abordar as competências dos partícipes, a reorganização dos processos, a automatização da gestão documental, entre outros tópicos.

NE	ESTA EDIÇÃO	
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
4	PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO	02
	GABINETE DO CORREGEDOR	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	02
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	DECISÃO MONOCRÁTICA	02
4	NOTIFICAÇÃO	05
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
-	DODTADIA	00

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Sérgio Franco Dantas

Conselheiro Substituto, designado pela Portaria nº 255/2024/TCMPA

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

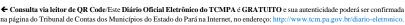
Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 4

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)









GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PAUTA DE JULGAMENTO - PLENO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos Interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 23/05/2024, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1.007001.2019.1.0013

Responsável: Sr(a). **MARIA JACY TABOSA BARROS** Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS - ANAJAS

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

02) Processo nº 1.002421.2016.2.0001

Responsável: Sr(a). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MOTA

JÚNIOR

Origem: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - ACARA

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2016

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, em 16/05/2024.

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

GABINETE DO CORREGEDOR

TERMO DE PARCELAMENTO

CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO

PROCESSO Nº: 1.133004.2015.2.0008

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA.

INTERESSADO: LUÍS DIEGGO COSTA DA FONSECA

EXERCÍCIO: 2015

NÚMERO DO TERMO: 051/2024

NÚMERO DE PARCELAS: 02 (duas) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 1.144,55 (mil cento e quarenta e

quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

VENCIMENTOS: 16/06/2024 e 16/07/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 15/05/2024.

Belém, 16 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO Conselheiro Corregedor

Protocolo: 46446



DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Art. 571 RI/TCM-PA

PROCESSO Nº: 1.014001.2024.2.0010

MUNICÍPIO: BELÉM/SEMOB ASSUNTO: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: RUBEN ANTONIO BIISI – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE ÔNIBUS

DENUNCIADA: ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES (AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL)

Trata-se de denúncia encaminhada sob a forma de "representação administrativa" pela empresa FABUS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE ÔNIBUS, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ











nº:33.053.935/0001-95, com fulcro no artigo 75, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas disposições pertinentes do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), em razão de supostas irregulares praticadas no âmbito do **Pregão Eletrônico № 90001/2024,** cujo objeto, seria a aquisição de **"30 Unidades de Ônibus básico elétrico, categoria M3**, conforme resolução n.º 959/2022 do Contran, e especificações técnicas constantes no anexo I − Básico − ônibus elétrico e 15 Carregador para ônibus elétrico, potência máxima de saída de 160 Kwh. Especificações técnicas constantes no anexo II − Carregador − 160 KW. "A denunciante alega, em síntese, que a presente licitação não teve uma publicação legal, não sendo encontrado o Edital de Licitação para disputa do mesmo, e, que ao acessarem o site gov.br/compras o edital anexado pela Comissão de Pregão não se reportava ao objeto ÔNIBUS ELÉTRICO e sim a uma Concorrência de "obras de engenharia". Faz transcrever os *prints* coletados nas publicações do site do Diário Oficial do Município, do gov.br/compras, bem como do *download* do Edital de Licitação, de onde retira um arquivo "zipado" que reproduzo a seguir:





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO-PMB

EDITAL (AJUSTADO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/SESAN Processo Administrativo (GDOC) nº 716/2024

O MUNICÍPIO DE BELÉM, neste ato se fazendo representar pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEP, por intermédio do Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal n° 108.360/2023-PMB, de 05 de outubro de 2023, publicada no D.O.M nº 14.809, de 05 de outubro de 2023, torna público que, de ordem do Senhor Secretário Municipal de Saneamento, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo TÉCNICA e PREÇO, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA SEMI-INTEGRADA, no modo de disputa FECHADO, visando a contratação do objeto abaixo descrito, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 12.846/13, do Decreto Federal nº 8.538/2015, Instruções Normativas nº 03/2018-SEGES/MP e nº 73/2022-SEGES/ME e suas alterações, Lei Municipal nº 9.209-A/2016 e nº 9.403/2018, Decretos Municipals nº 107.634/2023, nº 109.040/2023 e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

A presente licitação será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo Agente de Contratação da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras do Governo Federal, que atuará como provedor do sistema eletrônico e terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 92538

> ENVIO DE PROPOSTA: A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Data: 10/05/2024 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação Semi-Integrada de Empresa Especializada em Engenharia para Elaboração do Projeto Executivo, ASBUILT e Execução da Obra de Reforma e Readequação do Canal São Joaquim – PARQUE URBANO IGARAPÉ SÃO JOAQUIM – ETAPA 1.









Prossegue argumentando que a empresa **TEVX MOTORS GROUP LTDA** com CNPJ № 41.383.193/0001-94, que foi **DECLARADA VENCEDORA**, teve sua proposta aceita e habilitada em face a desclassificação da empresa **SNH COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.**

Aduz, ainda, que causou estranheza o fato de que nenhuma das FABRICANTES de ÔNIBUS conhecidas no mercado Brasileiro (BUSSCAR, INDUSCAR - IND. E COM. DE CARROCERIAS LTDA. (CAIO), COMIL ÔNIBUS S.A, IRIZAR BRASIL LTDA, MARCOPO S.A, MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS) tenha tomado conhecimento do Edital de Licitação supracitado para poder ofertar seus veículos.

Entende que a avaliação dos preços o investimento realizado ao valor unitário de R\$ 3.649.000,00 (três milhões seiscentos e quarenta e nove mil reais) que totaliza uma venda de R\$ 109.470.000,00 (cento e nove milhões quatrocentos e setenta mil reais) no que tange ao Item 01 (Ônibus Elétrico) precisa ser analisada para a proteção e segurança na contratação, haja vista a grande falha na publicação do Edital de Licitação que afastou os principais fabricantes de veículos do certame

Prossegue afirmando que a licitação não demonstrou nenhuma preocupação com a qualificação econômica financeira das empresas participantes, se limitando a exigir somente os Índices Contábeis superiores a 1,00 e caso sejam menores ou igual a 1,00 a comprovação de Patrimônio Líquido de 10% do valor da licitação, ou seja, comprovar Patrimônio Líquido ao valor de R\$ 12.335.649,97 (doze milhões trezentos e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta enove reais e noventa e sete centavos).

Afirma que "as empresas que participaram da licitação seriam meras **COADJUVANTES** da licitação, pois seriam todas desclassificadas, **INCLUSIVE** a empresa **DECLARADA VENCEDORA**, **TECVX MOTORS GROUP**, pois seu patrimônio líquido é de **R\$ 4.984.948,46** (quatro milhões novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), comprovando que a mesma não tem qualquer base financeira para o pleito de uma licitação deste porte. "

Destaca, por fim, que os pedidos de esclarecimentos que figuram no site foram respondidos mesmo dia, e praticamente dentro da mesma fração de horas, independente da sua particularidade técnica.

É o breve Relatório

DECIDO:

Quanto a Admissibilidade, passo a me manifestar.

Os arts. 59 e 60 da Lei Complementar nº 109/2016 dispõem sobre os requisitos e legitimidade para apresentar denúncia ao Tribunal:

Art. 59. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal.

Art. 60. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

- I Referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;
- II Ser redigida com clareza e objetividade;
- III Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;
- IV Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- V Indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato denunciado.

Nesse sentido, a petição dirigida a este Tribunal de Contas, apesar de ter sido com o título de "representação administrativa" obedeceu formalmente aos requisitos impostos pela norma jurídica mencionada, e pode ser acolhida como **DENÚNCIA**, por atender aos requisitos regimentais.

De outro lado a peça encaminhada está redigida com clareza e objetividade, referindo-se a administrador sujeito à jurisdição deste TCM/PA e, portando indícios da existência do fato representado, na medida em que relata fatos a serem analisados.

Ante o exposto, **CONHEÇO** a presente Denúncia nos termos previstos no art. 59, e seguintes da Lei Complementar nº 109/2016, e, na forma do seu Art. 61, apresento os autos à deliberação Plenária.

Belém, 17 de maio de 2024

SÉRGIO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator









DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO art. 95, LC 109/16; art.340, II e III, § 1º; 341, II, § 1º

PROCESSO Nº 1.014001.2024.2.0010

MUNICÍPIO: BELÉM/SEMOB ASSUNTO: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: RUBEN ANTONIO BIISI – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

NACIONAL DOS FABRICANTES DE ÔNIBUS

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES

DENUNCIADA: (AUTORIDADE COMPETENTE RESPONSÁVEL)

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO, CAUTELARMENTE, a **suspensão** do processo licitatório de **Pregão Eletrônico № 90001/2024 - UASG № 925387,** no estágio em que se encontra, vale dizer, a suspensão, inclusive de **eventual contratação e respectiva despesa**, caso esteja em curso, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 341, II, § 1º, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

Que seja **NOTIFICADA** a autoridade competente responsável, na pessoa da Superintendente da Superintendência de Mobilidade Urbana (SEMOB), Sra. **ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**, bem como o **Pregoeiro/CGL/SEGEP/PMB**, **Sr OTÁ-VIO S. MACHADO BAIA**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo ser encaminhados, imediatamente, a este Tribunal de Contas, a comprovação da suspensão do processo licitatório em foco, bem como dos atos dele resultantes, alertando que os citados dispositivos legais do RITCMPA, dispõem:

Art. 341 -São medidas cautelares, além de outras de caráter urgente, as seguintes:

- ... II suspensão do ato ou de procedimento, até que se decida sobre o mérito da questão suscitada;
- § 1º A medida cautelar de suspensão de ato, quando incidir sobre processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, **impede a abertura ou prosseguimento do certame e/ou contratação**; (grifei)

DETERMINO, a aplicação de multa diária de 5.000 (CINCO MIL) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698, do RITCM/PA.

DETERMINO, ainda, a remessa desta Decisão à Secretaria-Geral, para providências de publicação, e, à Chefia e Gabinete da Presidência para encaminhamento de cópia desta Decisão à Autoridade Competente Responsável, Sra ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES, bem como ao Pregoeiro/CGL/SEGEP/PMB, Sr OTÁVIO S. MACHADO BAIA. Belém. de de 2024.

É o Voto.

SÉRGIO DANTAS

Conselheiro Substituto/ Relator

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS

NOTIFICAÇÃO

Nº 47/2024/CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS/TCMPA (Processo nº 202030780-00)

No uso das atribuições conferidas pelos art. 110, III, do Regimento Interno - RITCM-PA, com fundamento no art. 30, § 1º, da LOTCM-PA c/c § 3º, do Art. 654, do RITCM-PA. **NOTIFICO** o Sr. Homero Ryan de Brito Neves, atual

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, para que no prazo de **15 (quinze) dias,** adote medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCMPA, referente à aposentadoria por invalidez do Sr. **Edson Pereira Peixoto**, CPF nº 148.311.392-20, em razão dos fatos apontados no Parecer nº 767/2023, do Núcleo de Atos de Pessoal - NAP (cópia em anexo), que integra a presente **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente esclarecimentos e documentos, necessários para a regular instrução processual:







- 1. Preencher o SIAP com o demonstrativo da média das 80% maiores remunerações, assim como, o demonstrativo de proventos, tendo em vista que faltaram os meses de 01/2006, 02/2006 e 03/2006, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM/PA;
- 2. O Requerente a aposentadoria, Sr. Edson Pereira Peixoto, CPF nº 148.311.392-20, já era aposentado por invalidez pelo INSS, recebendo proventos na ordem de R\$ 1.362,85 desde 24/07/2015 (Certidão do INSS doc. 2024001489, fl. 30 dos autos), e o requereu o mesmo benefício à Prefeitura de Castanhal em 17/10/2019, tendo em vista considerando o lapso temporal de 4 anos, 2 meses e 18 dias, entre o recebimento da aposentadoria pelo INSS e o seu afastamento pela incapacidade (doc. 2024001489, fl. 22), solicito ESCLARECER o fato;
- 3. Esclarecer a divergência entre os proventos do servidor informado no SIAP que é na ordem de R\$ 1.628,74 (doc. 2024001489, fls. 10), e o evidenciado na última remuneração no valor de R\$ 1.812,23 (doc. 2024001489, fls. 26 e 40), o que gera uma diferença de R\$ 183,49, que não corresponde à nenhuma parcela que integra o cômputo da remuneração do ex-servidor, uma vez, que em decorrência da causa da invalidez "sequelas de doenças cerebrovasculares", CID I. 69, justificaria a percepção de proventos Integrais;
- **4.** Caso ocorra alterações em decorrência dos fatos mencionados acima, deverá ser encaminhado novos documentos, assim como, a alimentação de dados no SIAP, na forma estabelecida na Resolução Administrativa nº 18/2018 TCM/PA;

Ressalta-se que o não atendimento à presente Notificação, no prazo e na forma estabelecida, prejudica o exame de legalidade do Ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa**, prevista no art. 699, do RI/TCMPA c/c o Art. 30, § 2º e Art. 71, I da LO/TCMPA, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o art. 72, VII, da LO/TCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de maio de 2024.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator

CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA

NOTIFICAÇÃO

Nº 034/2024/ CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO Nº 202130176-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§

2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO a Sra. SINESIA BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a Portaria nº 020/2020, de 05/03/2020 que concedeu aposentadoria a servidora Sra. Perciliana Pinheiro Vasconcelos tendo em vista o PARECER DO NAP Nº 1030/2023 (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

1. NAP:

- a) Não há comprovação de que o servidor tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT. Não há comprovação nos autos de ingresso no serviço público, inviabilizando a conferência pela analista desse requisito, qual seja, regular ingresso no serviço público através de concurso público, nos termos do art. 37, XI, CF/88.
- b) Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 03/01/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 09/12/2020, portanto, 341 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta - TCM/PA

NOTIFICAÇÃO

№ 074/2024/ CONS. SUBST. MÁRCIA COSTA/TCMPA (PROCESSO № 202032231-00)

No uso das atribuições conferidas pelos Arts. 75, I e 110, III do RITCM, com fundamento nos Arts. 30, § 1º, 64, §§







2º e 4º da LOTCM e 654, §2º do RITCM, NOTIFICO a Sra. SINESIA BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – IPMMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da presente notificação, adotar medidas a fim de sanear o processo em epígrafe, em tramitação neste TCM, referente a **Portaria nº 006/2020**, de 16/01/2020 que concedeu aposentadoria à Ivete Marli de Souza Santos, que exercia o cargo de Agente de serviços gerais- Zona Urbana, tendo em vista o PARECER DO NAP nº 958/2023 (cópia em anexo), que integra a presente, e diante do qual solicito o encaminhamento dos seguintes documentos e/ou esclarecimentos, através do Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, conforme transcrição do Relatório do NAP a seguir:

- a) Não há comprovação de que o servidor tenha ingressado no serviço público regularmente, em cargo efetivo, em razão de aprovação em concurso público ou por estabilidade prevista no ADCT. Não consta dos autos qualquer documento que comprove o ingresso no serviço público mediante concurso ou estabilização pelo ADCT.
- b) Considerando que o ato de concessão do benefício foi publicado aos 20/01/2020 e que o presente processo foi protocolado aos 16/09/2020, portanto, 240 dias após a dita publicação, não houve cumprimento do prazo de 30 dias, estipulado na Resolução Administrativa n.º 18/2018/TCM/PA.
- c) Por fim, considerando que não houve cumprimento do prazo fixado na Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA, fica o gestor sujeito às sanções nela previstas, a critério do Conselheiro Relator.

Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo e na forma estabelecidos, prejudica o exame de legalidade do ato, podendo levar à negativa de registro, bem como configura **infração passível de multa** prevista no Art. 699 do RITCM c/c Arts. 30 § 2º, 33 e 71, I da LOTCM, sem prejuízo das cominações cabíveis pela remessa incompleta da documentação necessária à instrução processual, conforme preceitua o Art. 72, VII, da LOTCM e Resolução Adm. nº 18/2018.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 01 de Abril de 2024.

MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA

Conselheira Substituta – TCM/PA



DOS SERVIÇOS AUXILIARES - SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0398 DE 10/05/2024

Nome: ROSA MARIA GONCALVES FORTES

Assunto: Autorizar o afastamento para tratamento de

saúde

Período: 14 a 28/04/2024

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0402 DE 13/05/2024

Nome: MARIA LÚCIA REIS RODRIGUES

Assunto: Conceder 12 (doze) dias de licença para

tratamento de saúde Período: 15 a 26/03/2023

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0397 DE 09/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados abaixo, o pagamento da diferença de 03 e 1/2 diárias referentes ao período de 1º a 04/05/2024, concedidas através da Portaria nº 0314/2024, em virtude da Portaria nº 0353/2024, que atualizou e revisou os valores das diárias de viagens.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
LANUNIA BAAINIA DOLAUINIC	AUDITOR DE	F00001007	
JANINA MAINARDI NUNES	CONTROLE EXTERNO	500001097	
JESSICA CORREA	ACCECCOD TÉCNICO	500004033	
RODRIGUES GONCALVES	ASSESSOR TÉCNICO	500001023	
RONALDO AUGUSTO	AUDITOR DE	F000010C4	
BARBOSA DE MORAES	CONTROLE EXTERNO	500001064	

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 46447













DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 0389 DE 07/05/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23 e atualizações);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 057/2024-DAD/TCM-PA, de 03/05/2024;

RESOLVE:

Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal nos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	SERVIDOR FISCAL	SERVIDOR SUPLENTE
CONTRATO № 020/2024	ARTÉRIA SABER ON-LINE LTDA	Contratação de empresa especializada na execução de serviços de consultoria para elaboração do Regimento Interno, o Plano Político Pedagógico (PPP), e do modelo de avaliações da Escola de Contas para instrumentalizá-la organicamente, considerando o atual cenário da incorporação na Educação da Inteligência Artificial generativa.	REJANE GOMES DOS SANTOS (Mat: 500000610)	MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM (Mat: 500000797)

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0396 DE 09/05/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 059/2024-DAD/TCM-PA, de 08/05/2024;

RESOLVE:

Designar o servidor constante no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para atuar como fiscal no contrato firmado por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

TERMO DE ADESÃO	ОВЈЕТО	SERVIDOR FISCAL
TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO N°	Objetivando o intercâmbio de dados, de	
001/2024, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO	informações e de conhecimentos relacionados ao	NAIARA VIDEIRA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE Á FOME -	Cadastro Único (CadÚnico), no âmbito dos Tribunais	DOS SANTOS
MDS E A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE	de Contas Brasileiros, com vista à colaboração	(Mat: 500001067)
CONTAS DO BRASIL - ATRICON.	mútua em iniciativas de prevenção.	

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 46449

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0385 DE 03/05/2024

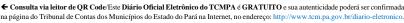
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;













CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202415561, de 23/04/2024; RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para participarem do treinamento sobre o Manual de Procedimentos para aplicação do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC - Ciclo 2024, na sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM/SP, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS	
BERNARDO DE OLIVEIRA ARAUJO	COORDENADOR ESPECIALIZADO	DE	NÚCLEO	500000638	12 A 15/05/2024	3 e ½ (três e
DEUZA LUCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA	F.G. CHEFE DE DIVISÃO		500000309	12 A 13/03/2024	meia)	

2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0386 DE 03/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415590, de 02/05/2024;

RESOLVE:

1. Designar o servidor abaixo, para participar da Solenidade de Abertura das Comemorações de 100 Anos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS	
FRANCISCO OCERLEI PINTO FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO	500000948	05 A 09/05/2024	4 e ½ (quatro e meia)	

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA № 0388 DE 07/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202415584, de 30/04/2024;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para participarem do treinamento do "Seminário de Ações Descentralizadas na Educação Básica: Construindo o desenvolvimento do País", a ser realizado pelo Instituto Rui Barbosa e Ministério da Educação na cidade de Brasília/DF, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
ANA CRISTINA SANTOS SODRE	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	500000805	14 4 17/05/2024	3 e ½ (três e meia)
EVERALDO LINO ALVES	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	500000781	14 A 17/05/2024	









2. Ao final do referido evento, os servidores deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0394 DE 09/05/2024

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; **CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202415573, de 25/04/2024;

RESOLVE:

1. Designar o servidor abaixo, para participar do treinamento sobre o Manual de Procedimentos para aplicação do Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC - Ciclo 2024, na sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM/SP, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	DIÁRIAS
LUIZ FERNANDO GONCALVES DA COSTA	AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	69507600	12 A 15/05/2024	3 e ½ (três e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 46448



















